



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

## **LEI N.º 1.974/2018**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CASTELO/ES, DESTINADO A PROMOÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDORES.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Conceição do Castelo-ES, autorizado a celebrar Termo de Convênio de Cooperação Mútua e seus respectivos aditamentos com o Poder Executivo Municipal de Castelo-ES, tendo por objetivo a cessão de servidores públicos.

§ 1º- O presente Convênio de Cessão de Servidor é por prazo indeterminado, contado da data de sua assinatura.

§2º- As cessões que decorrem do Convênio de Cessão de Servidor de que trata o presente artigo terão prazo máximo de vigência de um ano, contado a partir da data de sua publicação no órgão oficial do Município, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos cedente e cessionário.



**Art. 2º** O encerramento da cessão poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada das partes, hipótese em que será concedido o prazo de até 30 dias para retorno do servidor à origem.

**Art. 3º** A cessão ficará condicionada à expressa anuência do servidor e do titular da Secretaria em que este se encontrar lotado.;

**Parágrafo único-** A anuência do servidor efetivo referida no *caput* deste artigo será obrigatoriamente colhida por escrito em documento próprio em que conste:

- I. A completa qualificação funcional do servidor;
- II. A indicação de seu endereço atualizado e de outras formas de contato;
- III. A ciência de que cumprirá a jornada de trabalho estabelecida pelo cessionário, subordinando-se ainda às normas disciplinares deste;
- IV. Ciência de que no curso da cessão não fará jus a benefícios transitórios, tais como incentivos financeiros, auxílios, prêmios, abonos e bônus, até o encerramento da cessão;
- V. A ciência de que encerrada a cessão terá prazo de até 30 dias para retorno à origem;
- VI. A ciência de que não havendo o reembolso decorrente da cessão, esta será encerrada, sendo exigível o imediato retorno ao órgão de origem, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração, a partir do prazo fixado em notificação.

**Art. 4º** Será do cedente o pagamento mensal da remuneração do servidor cedido nos termos da presente Lei, com todas as vantagens que o incorporam, acrescidos dos respectivos encargos sociais previstos em lei, e estará o cessionário obrigado a reembolsar todos os respectivos valores que o cedente houver pago.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

§ 1º. O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, e o reembolso será efetuado no mês subsequente.

§ 2º. O descumprimento do disposto no § 1º implicará o término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem, a partir de notificação pessoal expedida pelo órgão ou entidade cedente.

§ 3º. O não-atendimento da notificação de que trata o caput implicará na suspensão do pagamento da remuneração, a partir do mês subsequente.

§ 4º. O dirigente máximo do órgão ou entidade cedente é o responsável pelo cumprimento das determinações contidas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**Art. 5º** O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei, é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

§ 1º. O cessionário prestará ao cedente as informações necessárias à concessão de direitos e vantagens do servidor cedido ou a ocorrência de fatos relevantes a ele relacionados.

§ 2º. As férias do servidor cedido obedecerá à programação do órgão cessionário, cuja autorização de gozo será informada ao cedente para efeito do registro funcional correspondente.

Subsr

**Art. 6º** No curso da cessão, a concessão de benefícios transitórios, instituídos para melhoria do serviço público, na origem, tais como incentivos financeiros, auxílios, prêmios, abonos e bônus, não se estendem aos servidores cedidos, nem mesmo se repetem quando de seu retorno, caso já se tenham exaurido.



**Art. 7º** Qualquer vantagem pecuniária eventualmente concedida pelo cessionário ao servidor cedido não se incorpora ao respectivo vencimento ou remuneração para qualquer efeito jurídico.

**Art. 8º** Durante a cessão, as irregularidades ou faltas disciplinares, porventura cometidas pelo servidor cedido, serão apuradas pelo cessionário, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com posterior remessa de toda a documentação ao cedente, para as providências permitidas em lei.

**Art. 9º** É de responsabilidade do cessionário arcar com ônus de quaisquer danos, porventura, causados a terceiros pelo cedido, durante a vigência da cessão.

**Art. 10.** A partir da publicação desta Lei, as cessões de servidores efetivos da Administração Pública Municipal para os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, ou para poderes do próprio Município, somente ocorrerão mediante autorização legislativa em lei específica:

- I. para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou equivalentes;
- II. para o exercício de cargo de presidente de autarquia ou de fundação pública estadual, distrital e municipal; e,
- III - para o exercício de outros cargos cujas funções estratégicas sejam consideradas de relevante interesse para a Administração Pública Municipal.

§ 1º. As cessões em curso serão mantidas nos termos em que pactuadas, extinguindo-se pelo seu término, vedada a prorrogação.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

§ 2º. O cargo efetivo do servidor cedido ficará vago durante o período correspondente à cessão, não podendo ser ocupado por nenhum servidor em designação ou contratado.

§ 3º. Não poderão ser dados em cessão os servidores públicos:

I - ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração;

II - contratados sob Regime Administrativo para o atendimento de excepcional interesse público;

III - contratados mediante aprovação em processo seletivo simplificado; e,

IV - que estejam cumprindo estágio probatório.

§ 4º. Aplicam-se as disposições da presente Lei nos casos de recebimento de servidores efetivos dados em cessão de Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, ou de poderes do próprio Município.

**Art. 11.** As cláusulas e condições específicas da cessão serão dispostas em Termo de Convênio de Cooperação Mútua ou outro instrumento próprio.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 23 de Março de 2018.

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**

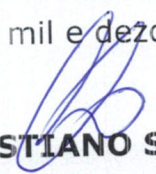


PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

## **SANÇÃO**

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 004/2018**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 20 de março de 2018, atribuindo-a como **LEI n.º 1.974/2018**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo - ES**